

Projeto de Lei nº

107

Art. 1º-

Fica o Poder Executivo autorizado a fazer um aumento de 30%-trinta por cento-sobre o valor das aposentadorias, atualmente mantidas pela Prefeitura.

Art. 2º-

A presente Lei entrará em vigor a partir de dia 1º de janeiro de 1952 e a sua execução deverá constar em orçamento.

Art. 3º-Revegem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Palmeira

Em 7 de agosto de 1951

Alfredo Santilândia
 Manoel Pinatti
 João H. Santa
 Fortunato Lepatto
 Silvio Dberg.
 Arthur Barão
 Ricardo Borges Pinças

Folhas 171 verso e 172
 Lei nº 105
 [Assinatura]